



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 17.21

Data	29 de janeiro de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 154 – Medidas de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho- Perguntas Frequentes

Caras e Caros Associados,

As medidas de apoio à manutenção de postos de trabalho têm suscitado inúmeras dúvidas comuns aos nossos Associados, pelo que reunimos abaixo algumas questões recorrentes e as respetivas respostas:

Da passagem do Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial¹ ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade²:

1ª. Acedi ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial¹. Posso aceder, em simultâneo ou sequencialmente, ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade²?

Apenas o poderá fazer a partir de dia **01/02/2021**. Antes dessa data terá que optar por um dos dois.

2ª. Ainda não recebi a segunda tranche referente ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial¹, se aceder ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade², a partir de 01/02/2021, vou perdê-la?

Não, o valor referente à 2ª tranche de pagamento não será perdido.

Da passagem do Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial¹ ao Lay-Off (simplificado ou tradicional):

3ª. Beneficiei ou ainda estou a beneficiar do Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial¹ e pretendo aceder ao chamado Lay-off simplificado³, posso?

Sim, pode.

Neste caso não haverá obrigação de restituir qualquer valor respeitante ao incentivo, nem será prejudicado no recebimento da última tranche do mesmo.



INFOALERTA 17.21

4ª. Beneficiei do Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial¹, posso aceder sequencialmente ao Lay-off tradicional do Código do Trabalho⁴.

Não, não pode.

Neste caso, tem de aguardar 60 dias sobre o final do Incentivo Extraordinário¹.

Da passagem do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade² ao Lay-off (simplificado ou tradicional)

5ª. Estou a beneficiar do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade², posso candidatar-me simultaneamente ao chamado Lay-off simplificado³?

Não, não pode.

Se for um estabelecimento obrigado a encerrar ou suspender as suas atividades pode querer desistir do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade² e optar pelo Lay-off simplificado³.

6ª. O meu estabelecimento de alojamento integra um restaurante, um bar e um SPA e estes estão obrigatoriamente encerrados. Posso ter os trabalhadores desses espaços encerrados em Lay-off simplificado³ e os demais inseridos no âmbito do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade²?

Não, não pode. Os espaços de restauração inseridos nos empreendimentos turísticos, partilham a mesma firma e licenciamento que é de empreendimento turístico, os quais não estão incluídos na obrigação de encerramento.

7ª Beneficiei do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade², posso candidatar-me ao Lay-off tradicional do Código do Trabalho⁴?

Sim, pode, de forma sequencial e sem necessidade de aguardar qualquer período, desde que preencha os requisitos necessários para aceder ao Lay-off tradicional do Código do Trabalho⁴.

Da passagem do Lay-off tradicional do Código do Trabalho⁴ para Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade²:



INFOALERTA 17.21

8ª. Até ao momento a minha empresa esteve em processo de Lay-off tradicional do Código do Trabalho⁴, posso candidatar-me ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade²?

Sim, pode, de forma sequencial e sem necessidade de aguardar qualquer período, desde que preencha os requisitos necessários para aceder ao Apoio².

Sobre o Alojamento e o Lay-off simplificado³:

9ª Tenho um estabelecimento de alojamento. Posso aceder ao Lay-off simplificado³ para o mesmo?

Não, não pode.

Os estabelecimentos de alojamento não se encontram obrigados a encerrar ou suspender as suas atividades e como tal os seus trabalhadores não podem integrar o Lay-off simplificado³.

1. **Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial (IEFP):** apoio ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial que pode ter a forma de 1 ou 2 RMMG por trabalhador abrangido.
2. **Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade:** Apoio financeiro exclusivo para efeitos de pagamento de uma compensação retributiva ao trabalhador, que engloba reduções do período normal de trabalho indexadas à situação de crise empresarial em concreto.
3. **Lay-off simplificado³- Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho:** Permite às empresas a suspensão total dos contratos de trabalho dos seus trabalhadores ou a redução dos seus horários de trabalho. Podem utilizar o Lay-off simplificado os Associados que, atualmente, estejam em situação de crise empresarial, decorrente do encerramento ou suspensão das suas atividades no âmbito da declaração do estado de emergência.
4. **Lay-off tradicional do Código do Trabalho⁴:** Trata-se de uma redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho efetuada por iniciativa das empresas, durante um determinado tempo por motivos de mercado, ou estruturais, ou tecnológicos ou por catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente